



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 956, DE 2013 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do
Senado nº 294, de 2013.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2013, que *altera o art. 20 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer que o encaminhamento da ofendida ao abrigo deverá ser comunicado em 24 (vinte e quatro) horas ao juiz e ao Ministério Público para análise imediata dos requisitos da prisão preventiva do agressor.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 29 de agosto de 2013.

Senador Renan Calheiros, Presidente

Senador Romero Jucá, Relator

Senador Flexa Ribeiro

Senador Jayme Campos

ANEXO AO PARECER Nº 956, DE 2013

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2013.

Altera o art. 20 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer que o encaminhamento da ofendida ao abrigo deverá ser comunicado em 24 (vinte e quatro) horas ao juiz e ao Ministério Público, para análise imediata dos requisitos da prisão preventiva do agressor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 20 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer que o encaminhamento da ofendida ao abrigo deverá ser comunicado em 24 (vinte e quatro) horas ao juiz e ao Ministério Público, para análise imediata dos requisitos da prisão preventiva do agressor.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 20.

§ 1º

§ 2º O encaminhamento da ofendida ao abrigo deverá ser comunicado em 24 (vinte e quatro) horas ao juiz e ao Ministério Público, para análise imediata dos requisitos da prisão preventiva do agressor.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 30/8/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:14918/2013